



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Apresentação: 02/05/2023 15:53:11.093 - PLEN
EMP 4/0

EMP n.4

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.085, DE 2023

Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, alterado pelo art. 3º, o seguinte parágrafo:

“§ 9º - A multa de que trata o art. 510, no caso de infração ao disposto neste artigo, e sem prejuízo do disposto no § 6º, corresponderá a cinco vezes o maior salário pago pelo empregador, elevado em cem por cento em caso de reincidência.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 461, na nova redação dada pelo Projeto de Lei nº 1.085, de 2023, passa a prever que na hipótese de discriminação comprovada por motivo de gênero, raça ou etnia, além do pagamento das diferenças salariais devidas, o juízo determinará o pagamento de multa cujo valor equivalerá ao décuplo do maior salário pago pelo empregador, elevado em cem por cento em caso de reincidência.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br

Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231786209300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Essa multa, porém, somente será aplicada na esfera judicial, enquanto que, na esfera administrativa, a multa atualmente prevista no art. 510 da CLT para o descumprimento do disposto no Título V, onde se encontra o art. 464, é de apenas 1 (um) salário mínimo regional, elevada ao dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo das demais cominações legais.

A presente emenda, assim, visa assegurar uma proporcionalidade entre a multa a ser aplicada na esfera administrativa, pela Fiscalização do Trabalho, e a multa aplicada em juízo de forma a que haja menor incentivo, pelo empregador, a contar com a inércia do Judiciário ou ausência de ajuizamento de ação pelo trabalhador.

Sendo a Fiscalização do Trabalho, por meio dos Auditores-Fiscais do Trabalho, autoridades trabalhistas responsáveis pela fiscalização as normas de proteção ao trabalhador, a sua atuação será mais efetiva no sentido de coibir a discriminação salarial entre homens e mulheres.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta casa para a APROVAÇÃO desta EMENDA.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB/BA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Lídice da Mata)**

Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Assinaram eletronicamente o documento CD231786209300, nesta ordem:

- 1 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA) - LÍDER
- 2 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_7818)
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

